



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17197/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Restaurante Popular no Jardim Alvorada e dá outras providências.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo instituirá o Restaurante Popular no Jardim Alvorada, com o objetivo de oferecer alimentação saudável e de qualidade a preços acessíveis à população de baixa renda.

Art. 2.º O Restaurante Popular terá as seguintes características:

I - funcionamento diário, com atendimento ao público em horários que atendam à demanda da comunidade;

II - oferta de refeições balanceadas, com opções de pratos vegetarianos e veganos;

III - preços acessíveis, com subsídios do poder público para garantir a viabilidade econômica do restaurante;

IV - prioridade no atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, idosos, crianças e pessoas com deficiência.

Art. 3.º A gestão do Restaurante Popular será realizada pelo órgão municipal competente para a execução da política de assistência social no Município de Maringá, que deverá:

I - elaborar um plano de funcionamento e cardápio mensal, com a participação da comunidade;

II - promover parcerias com agricultores locais e cooperativas para a aquisição de alimentos frescos e saudáveis;

III - realizar campanhas de conscientização sobre alimentação saudável e nutrição.

Art. 4.º Para a implementação do Restaurante Popular no Jardim Alvorada, o Poder Executivo deverá:

I - destinar recursos financeiros para a construção ou adaptação do espaço físico;

II - garantir a contratação de profissionais qualificados para a preparação e o atendimento no restaurante;

III - promover a divulgação do Restaurante Popular, visando informar a população sobre seu funcionamento e serviços oferecidos.

Art. 5.º O Poder Executivo deverá apresentar, anualmente, um relatório sobre a

operação do Restaurante Popular, incluindo dados sobre o número de refeições servidas, perfil dos atendidos e avaliação da qualidade dos serviços.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de janeiro de 2025.

ODAIR FOGUETEIRO

Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, Vereador**, em 11/02/2025, às 09:37, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0368655** e o código CRC **186BE626**.
